



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 13/2006

“Dispõe sobre a Conclusão de Autos ao Juiz”

O Corregedor--Geral da Justiça, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando que ao Corregedor-Geral da Justiça compete expedir instruções para o bom funcionamento dos serviços da Justiça;

Considerando que através da Correição Geral Ordinária deste ano (1ª Etapa) constatou-se que é recorrente e desnecessária a prática de retirar de conclusão os feitos por ocasião das férias do Juiz titular, para findo o período fazer nova conclusão;

RESOLVE

Art. 1º Uma vez efetivada a conclusão dos autos, ao Juiz é vedado restituí-los à secretaria da Vara sem providência que importe efetivo impulso processual.

Art. 2º Ao entrar em férias, o Juiz manterá os feitos conclusos no Gabinete para exame por seu substituto legal, que os despachará no estado em que se encontram, salvo vedação legal.

Parágrafo único. Para controle do Juiz titular, o escrivão ou secretário elaborará lista de feitos conclusos mantidos no Gabinete.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 15 de agosto de 2006.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça